



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência
 (*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Defensor Público	GOVERNADOR/VICE	_____	TRE/PE – Processo nº 0600010-85.2018.6.17.0000. Cargo presidente e vice-presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital. Quanto ao prazo de desincompatibilização, na hipótese de defensor público que não ocupe cargo nomeado por chefe do Poder Executivo, o prazo é de 3 (três) meses, conforme o art. 1º, II, I. No caso do defensor público ocupar cargo cuja nomeação seja de competência do chefe do Poder Executivo, o prazo de desincompatibilização é de seis meses, para disputa nos cargos relativos ao pleito vindouro. (Acórdão de 12.03.2018)	Vide precedentes localizados.
			TRE/RO – Processo nº 80 (processo s/n único). Consulta. Defensores públicos estaduais. Desincompatibilização. Prazo. Cargos estaduais e federais. É de três meses o prazo para a desincompatibilização de defensor público estadual que deseje concorrer aos cargos eletivos na esfera estadual ou federal. (Acórdão de 02.05.2006)	
	SENADOR	_____	TRE/PE – Processo nº 0600010-85.2018.6.17.0000. Cargo presidente e vice-presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital. Quanto ao prazo de desincompatibilização, na hipótese de defensor público que não ocupe cargo nomeado por chefe do Poder Executivo, o prazo é de 3 (três) meses, conforme o art. 1º, II, I. No caso do defensor público ocupar cargo cuja nomeação seja de competência do chefe do Poder Executivo, o prazo de desincompatibilização é de seis meses, para disputa nos cargos relativos ao pleito vindouro. (Acórdão de 12.03.2018)	Vide precedentes localizados.
			TRE/RO – Processo nº 80 (processo s/n único). Consulta. Defensores públicos estaduais. Desincompatibilização. Prazo. Cargos estaduais e federais. É de três meses o prazo para a desincompatibilização de defensor público estadual que deseje concorrer aos cargos eletivos na esfera estadual ou federal. (Acórdão de 02.05.2006)	
	DEPUTADO FEDERAL	_____	TSE – Resolução nº 21074. Cargo Deputado Federal e Estadual. Não havendo previsão específica, incide a regra geral (LC nº 64/90, art. 1º, II, I, c/c V, a, e VI), de três meses. (Acórdão de 23.04.2002)	Vide precedentes localizados.
			TRE/PE – Processo nº 0600010-85.2018.6.17.0000. Cargo presidente e vice-presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital. Quanto ao prazo de desincompatibilização, na hipótese de defensor público que não ocupe cargo nomeado por chefe do Poder Executivo, o prazo é de 3 (três) meses, conforme o art. 1º, II, I. No caso do defensor público ocupar cargo cuja nomeação seja de competência do chefe do Poder Executivo, o prazo de desincompatibilização é de seis meses, para disputa nos cargos relativos ao pleito vindouro. (Acórdão de 12.03.2018)	
			TRE/RO – Processo nº 80 (processo s/n único). Consulta. Defensores públicos estaduais. Desincompatibilização. Prazo. Cargos estaduais e federais. É de três meses o prazo para a desincompatibilização de defensor público estadual que deseje concorrer aos cargos eletivos na esfera estadual ou federal. (Acórdão de 02.05.2006)	

	DEPUTADO ESTADUAL	_____	<p>TSE – Resolução nº 21074. Cargo Deputado Federal e Estadual. Não havendo previsão específica, incide a regra geral (LC nº 64/90, art. 1º, II, I, c/c V, a, e VI), de três meses. (Acórdão de 23.04.2002)</p> <p>TRE/PE – Processo nº 0600010-85.2018.6.17.0000. Cargo presidente e vice-presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital. Quanto ao prazo de desincompatibilização, na hipótese de defensor público que não ocupe cargo nomeado por chefe do Poder Executivo, o prazo é de 3 (três) meses, conforme o art. 1º, II, I. No caso do defensor público ocupar cargo cuja nomeação seja de competência do chefe do Poder Executivo, o prazo de desincompatibilização é de seis meses, para disputa nos cargos relativos ao pleito vindouro. (Acórdão de 12.03.2018)</p> <p>TRE/RO – Processo nº 80 (processo s/n único). Consulta. Defensores públicos estaduais. Desincompatibilização. Prazo. Cargos estaduais e federais. É de três meses o prazo para a desincompatibilização de defensor público estadual que deseje concorrer aos cargos eletivos na esfera estadual ou federal. (Acórdão de 02.05.2006)</p>	Vide precedentes localizados.
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, “b”	<p>TSE – Resolução nº 19508. Cargo prefeito e vereador. Prazo de quatro meses, se candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito; de seis meses, se candidato a Vereador. (Acórdão de 16.04.1996)</p> <p>TRE/PI – Consulta nº 25 (processo s/n único). Cargo Prefeito. Defensor Público da União. Município distinto. Necessidade de desincompatibilização. Para concorrer ao cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito em município distinto da capital, deverá o Defensor Público da União se afastar de suas funções até quatro meses antes das eleições. (Acórdão de 16.12.2003)</p>	4 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, IV, “b” c.c. VII, “b”	<p>TSE - Resolução nº 22141. Cargo vereador. Defensor Público Estadual. Prazo 6 meses. (Acórdão de 09.02.2006)</p> <p>TRE/GO – Processo nº 217-11.2012.6.09.0019. Cargo vereador. Cargo comissionado de Defensor Administrativo na Procuradoria Geral do Município. O ocupante de cargo de defensor público deverá desincompatibilizar-se no prazo de seis meses anteriores ao pleito. (Acórdão de 20.08.2012)</p> <p>TRE/RJ – Processo nº 5261 (processo s/n único). Cargo vereador. Defensor Público Geral do Estado. O defensor público deve se afastar de suas funções públicas até seis meses antes da eleição. (Acórdão de 01.09.2008)</p> <p>Observações:</p> <p>TRE/MG – Processo nº 309-56.2012.6.13.0284. Cargo vereador. Diretora do Núcleo de Assistência Jurídica do Município – Prazos de desincompatibilização previstos para defensores públicos não se aplicam para advogados atuantes em órgãos municipais de assistência judiciária. (Acórdão de 22.08.2012)</p>	6 meses